Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3813/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1900/2014
PROTOCOLO	: 1487208
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE RIO BRILHANTE – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: SIDNEY FORONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-PREFEITO E EX-GESTOR DO FUNDO
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013. IRREGULARES. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município de Rio Brilhante (Fundeb), referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Sidney Foroni, prefeito, à época, e ex-gestor do Fundo.

A presente prestação de contas foi julgada na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 24 de abril de 2019, conforme a Deliberação AC00-813/2019 (peça 57), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundeb de Rio Brilhante, referentes ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época com multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Uferms, em razão da escrituração irregular das contas públicas.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-813/2019, o ex-gestor do Fundeb de Rio Brilhante interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. TC/1900/2014/001.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o ex-gestor do Fundeb de Rio Brilhante, Sidney Foroni, quitou a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-813/2019.

Na sequência, o Recurso Ordinário (TC/1900/2014/001) foi arquivado, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-4017/2023 (peça 66), em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-gestor do Fundeb de Rio Brilhante, Sidney Foroni, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Deliberação AC00-813/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 64).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc